

LEI MUNICIPAL Nº 0127/06

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS AÇUDES DA SAGRIMA E TERCEIRA VICINAL COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO BURITICUPU - MARANHÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o açude da Sagrima e Terceira Vicinal como área de preservação Ambiental do Município de Buriticupu/Ma.

Art. 2º - Os açudes que trata o artigo 1º desta Lei farão parte do Patrimônio de Preservação do município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de agricultura e meio ambiente fica autorizado e responsável pelo reflorestamento das suas margens e responsável pela sua manutenção.

Art. 4º - A área de preservação dos açudes que trata o artigo 1º desta Lei se estenderá por toda suas margens, com um limite de no mínimo de 30 metros das margens a água.

Art. 5º - Após a publicação desta lei será proibida a pesca com redes de engancho, ficará proibida também a pesca no período de piracema de (fevereiro e março).

Art.6º - A cada 03 (três) anos a Prefeitura fará a reposição dos alevinos com no mínimo 10.000 alevinos.

Art. 7º - No período da reposição dos peixes, ficará proibida a pesca no período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU EM 12 DE ABRIL DE 2006.